

**LEI Nº. 1.883/95 DE 20/12/95.**

**"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal, no período de **Janeiro a Dezembro/96**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Sede e interior do Município, nas atividades de Limpeza Pública, Obras e Agricultura, para os cargos de **Calceteiro 18 (dezoito) e Braçal 87 (oitenta e sete)**.

**Parágrafo Primeiro** - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, 13º. salário e vantagens relativas ao local de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - O ato designativo referido no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

**Art. 2º.** - A remuneração relativa a contratação prevista no Artigo 1º, desta Lei é a constante do Plano de Carreira do Servidor Municipal, Leis nºs. 1.330/89, 1.811/94 e legislação complementar, e será atualizada na forma estabelecida para os demais Servidores da Administração Municipal.

**Art. 3º.** - O Regime Jurídico da Contratação autorizada nesta Lei, é o **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares, Lei nº. 1.347/90 de 25/01/90.**

**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor a partir do **dia 02 (dois) de janeiro de 1996**, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRF-SF F PUBLIQUF-SF

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

José Carlos Elias  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Dicla Maria Pifer Brzesky  
Secretária Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos